

## PORTARIA Nº 98-DGP, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Aprova as Normas para a Execução do Programa Pé-na-Estrada.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e de acordo com o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Execução do Programa Pé-na-Estrada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 039-DGP, de 15 de março de 2011.

### **NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PÉ-NA-ESTRADA**

<b>ÍNDICE DOS ASSUNTOS</b>	<b>Art</b>
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO.....	2º
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3º/4º
CAPÍTULO IV – DOS HOTÉIS DE TRÂNSITO E DAS ÁREAS DE LAZER DE CATEGORIA “B”.....	5º/6º
CAPÍTULO V – DOS ANTECEDENTES.....	7º/8º
CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES.....	9º/12
CAPÍTULO VII – DAS PRIORIDADES.....	13
CAPÍTULO VIII – DAS AÇÕES A REALIZAR.....	14/16
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17/23

Anexos:

ANEXO A – MODELO DA “FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA PÉ-NAESTRADA”.

ANEXO B – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

# **NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PÉ-NA-ESTRADA**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade apresentar as diretrizes que subsidiarão as OM gestoras de Hotel de Trânsito (HT), categorias “A”, “B” e “C”, e Área de Lazer (AL), categoria “B”, na solicitação de recursos por ND para alocação de recursos do Programa Pé-na-Estrada.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

Art. 2º O objetivo destas normas é sistematizar as ações a serem implementadas pelas OM gestoras, para que os HT e as AL categoria B venham a ser contemplados com recursos do Programa Pé-na-Estrada.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º A Legislação Básica que regula o assunto é a seguinte:

I - Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990;

II - Instruções Gerais para o Funcionamento dos Hotéis de Trânsito do Exército (IG 30-52), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 134, de 19 de março de 2007;

III - Diretrizes para as Áreas de Lazer sediadas em imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 739, de 27 de novembro de 2003; e

IV - Instruções Reguladoras para o Funcionamento dos Hotéis de Trânsito do Exército (IR 30-52), aprovadas pela Portaria nº 221-DGP, de 3 de outubro de 2007.

Art. 4º Para fins destas Normas define-se:

I - Hotel de Trânsito categorias “A” (luxo), “B” (Padrão) e “C” (Simples), classificação dada pela pontuação de 1.710, 870 e 460, respectivamente, obtida de acordo com o Anexo G - Matriz de Avaliação e Classificação da Port nº 221-DGP, de 3 de outubro de 2007, em função dos serviços prestados, os sistemas de gestão adotados, as instalações e equipamentos disponíveis e as áreas existentes no mesmo que, analisados em conjunto, possibilitam aferir os níveis de conforto e atendimento oferecidos aos hóspedes;

II - Área de Lazer categoria "A": os círculos militares, os grêmios, os clubes, as associações, as agremiações recreativas e as demais associações congêneres cujas diretorias se reportam diretamente ao comandante, chefe ou diretor de organização militar de maior precedência hierárquica do Exército, na guarnição e possuem personalidade jurídica própria; e

III - Área de Lazer categoria "B": as áreas de lazer localizadas no perímetro interno ou vila militar de determinada organização militar, regidas por normas gerais de

ação (NGA) e sem personalidade jurídica própria.

#### **CAPÍTULO IV DOS HOTÉIS DE TRÂNSITO E DAS ÁREAS DE LAZER DE CATEGORIA “B”**

Art. 5º Tendo em vista o papel social desempenhado pelos HT e AL em benefício da família militar, os comandantes deverão estimular sua criação e organização, bem como orientar e apoiar as atividades ali desenvolvidas.

Art. 6º Para fins de alocação de recursos financeiros, os HT e as AL deverão estar cadastradas.

§ 1º As AL deverão estar classificadas na categoria “B”, que são as localizadas no perímetro interno ou vila militar de determinada organização militar, regidas por normas gerais de ação (NGA) e sem personalidade jurídica própria, conforme definição prevista na Portaria do Comandante do Exército nº 739, de 27 de novembro de 2003.

§ 2º Deixarão de ser contemplados com recursos do Programa Pé-na-Estrada, no ano considerado, os HT e as AL de categoria “B”, não cadastrados no Portal da DCIPAS, até a data de fechamento das planilhas.

#### **CAPÍTULO V DOS ANTECEDENTES**

Art. 7º O Programa Pé-na-Estrada destina-se a reformar, modernizar e reaparelhar os HT e as AL, categoria “B”, onde se incluem os círculos militares, os clubes, as agremiações recreativas, as associações, as áreas de lazer de OM e outras associações congêneres instaladas em imóveis da União jurisdictionados ao Comando do Exército.

Art. 8º O Programa contribui com a melhoria dos HT e das AL de categoria “B” e, por conseguinte, com os benefícios sociais disponibilizados ao público interno, como a ampliação da oferta de hospedagem com bom padrão de atendimento e preços acessíveis.

#### **CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES**

Art. 9º A reforma, modernização e reaparelhamento de HT e de AL de categoria “B” deverá ficar restrita ao mínimo indispensável.

Art. 10. Deverão ser adotados mecanismos que permitam a continuidade da cultura de excelência na hospitalidade, com ênfase para a necessidade de formar e aperfeiçoar mão-de-obra hoteleira em todos os níveis de gerenciamento.

Parágrafo único. A formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra hoteleira, em todos os níveis de gerenciamento, ficarão a cargo da DCIPAS, de modo centralizado, ou quando por ela autorizado, no âmbito da Região Militar enquadrante.

Art. 11. Os recursos arrecadados com a hospedagem nos HT e com as contribuições sociais e exploração econômica nas AL de categoria “B” deverão ser aplicados, exclusivamente, nessas instalações, sendo vedada à utilização para outros fins (Código GRU 22694-7 - Código Conta 1.6.0.0.21.00 - Fonte de Recursos Detalhada 250270006).

Parágrafo único. A UG deverá utilizar o módulo “crédito” do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento (SIGA) para solicitação de créditos referentes aos recursos próprios.

Art. 12. As OM responsáveis por HT (todas as categorias) e AL de Categoria “B” deverão utilizar as ferramentas preconizadas pelo Sistema de Excelência do Exército na gestão destas atividades.

## **CAPÍTULO VII DAS PRIORIDADES**

Art. 13. Para definir as OM gestoras de HT (todas as categorias) e as AL de Categoria “B”, a serem contempladas com recursos do Programa Pé-na-Estrada, serão consideradas as seguintes prioridades:

I - para os hotéis de trânsito:

a) quanto à destinação:

1. primeira prioridade - para os HT destinados a subtenentes e sargentos;
2. segunda prioridade - para os HT destinados a oficiais; e
3. terceira prioridade - para os HT destinados a cabos e soldados.

b) quanto à localização:

1. primeira prioridade - para os HT de guarnições localizadas na área do Comando Militar da Amazônia;
2. segunda prioridade - para os HT de guarnições localizadas na área do Comando Militar do Oeste; e
3. terceira prioridade - para os HT de guarnições localizadas em áreas de grande demanda (maior taxa de ocupação anual).

II - para as áreas de lazer:

a) quanto à destinação:

1. primeira prioridade - para as AL de categoria “B” destinadas a subtenentes e sargentos;
2. segunda prioridade - para as AL de categoria “B” destinadas a oficiais; e
3. terceira prioridade - para as AL de categoria “B” destinadas a cabos e soldados.

b) quanto à localização:

1. primeira prioridade - para as AL de categoria “B” de guarnições e OM localizadas nas áreas do Comando Militar da Amazônia;

2. segunda prioridade - para as AL de categoria “B” de guarnições e OM localizadas nas áreas do Comando Militar do Oeste; e

3. terceira prioridade - para as AL de categoria “B” de guarnições localizadas em áreas com poucas opções de lazer.

## **CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES A REALIZAR**

Art. 14. Pelas Organizações Militares:

I - As Organizações Militares deverão elaborar levantamento das necessidades em recursos, por natureza de despesa (ND), discriminando detalhadamente e justificadamente, em planilha própria prevista nestas Normas (Anexo A), para a realização de reformas de pequeno porte e para a aquisição de móveis, aparelhos e utensílios, necessários ao melhor funcionamento do HT (todas as categorias) e AL de Categoria “B” sob a sua responsabilidade, considerando os meios disponíveis e os recursos arrecadados para emprego obrigatório nessas instalações; e

II - encaminhar as necessidades, em ordem de prioridade, para a Região Militar à qual estão vinculadas, até o último dia útil do mês de novembro do ano “A-1”, conforme modelo constante do anexo a estas normas.

Art. 15. Pelas Regiões Militares:

I - consolidar as solicitações de recursos encaminhadas pelas OM que lhe são vinculadas;

II - verificar os HT (todas as categorias) e AL de Categoria “B” que necessitem de reforma, realizando levantamento detalhado das necessidades em recursos, por ND;

III - estabelecer as prioridades para o atendimento, em ordem crescente e independentemente de ser HT (todas as categorias) ou AL de Categoria “B”, registrando-as na Ficha de Solicitação de Recursos;

IV - propor, justificadamente, quando for o caso, as guarnições onde devam ser construídos ou ampliados HT (todas as categorias) e AL de Categoria “B”;

V - Os recursos para atender a ampliação e construção dos HT (todas as categorias) e AL de Categoria “B” deverão ser planejados conforme determina o § 1º, do art. 18; e

VI - encaminhar à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), até o último dia útil do mês de fevereiro do ano “A”, de forma consolidada, as solicitações de recursos recebidas das OM e mais as que forem propostas pela própria RM, observando o modelo constante do anexo e a prioridade atribuída. A não remessa à DCIPAS pela RM até esta data, excluirá as OM da RM considerada, de receber recursos referentes ao Programa, naquele ano.

Parágrafo único. As solicitações intempestivas poderão ser admitidas apenas em casos emergenciais devidamente comprovados e justificados pelo Cmt RM solicitante em expediente dirigido ao Diretor da DCIPAS.

Art. 16. Pela Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social:

I - estudar as necessidades e as propostas encaminhadas pelas Regiões Militares;

II - ligar-se com as OM interessadas, se for o caso, para complementar os dados conhecidos;

III - estabelecer a ordem de prioridade para o atendimento, de acordo com os critérios destas normas, a disponibilidade de recursos e as informações das RM; e

IV - submeter ao Chefe do Departamento-Geral de Pessoal, até o final do mês de abril do ano "A", para aprovação, a proposta para o direcionamento de recursos no ano "A", considerando os dados explicitados no presente documento, a qual deverá ser remetida à Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) para despacho com Cmt Ex por intermédio do Secretário de Economia e Finanças.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os recursos financeiros do Programa Pé-na-Estrada, recebidos pelas unidades gestoras, deverão ser aplicados, exclusivamente, ao fim a que se destinam, ou seja, reformar, modernizar e reaparelhar os HT (todas as categorias) e AL de Categoria "B".

Art. 18. Não serão considerados os pedidos de recursos para atender a vida vegetativa dos HT (todas as categorias) e AL de Categoria "B", tais como pagamento de água, luz, telefone, correios, internet, viaturas administrativas de qualquer tipo, material de expediente e para atender itens pessoais dos hóspedes tais como *amenities*, cosméticos disponibilizados aos hóspedes, contratação de músicos e *buffet*, entre outros, que deverão ser supridos com recursos próprios do HT e AL.

§ 1º Os recursos para atender a ampliação e construção dos HT (todas as categorias) e AL de Categoria "B" deverão ser planejados conforme determina o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), através das fichas modelo 18, modelo 20 e sistema OPUS, entre outros.

§ 2º De posse da planilha de solicitação de recursos a DCIPAS se reserva ao direito de realizar os cortes necessários quando a discriminação dos itens não for razoável com a atividade dos HT (todas as categorias) e AL de Categoria "B" ou que estejam em desacordo com os objetivos dos mesmos, ou que não atendam as orientações normativas da Diretoria quanto ao alcance social.

Art. 19. A aplicação e o controle desses recursos ficarão sob a responsabilidade da UG e estarão sujeitos à fiscalização do DGP, DCIPAS, da RM de vinculação e do órgão de controle interno.

§ 1º A liberação de recursos para reforma de HT (todas as categorias) e AL de Categoria "B" acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão sua execução fiscalizada prioritariamente pela DCIPAS, enquanto que os abaixo deste valor, serão fiscalizados pela RM enquadrante, quando da execução das suas Visitas de Orientação Técnica (VOT).

§ 2º Após o recebimento dos recursos e sua aplicação, as OM que possuem HT (todas as categorias) e AL de Categoria “B” inseridos em suas responsabilidades deverão realizar a prestação de contas, inclusive com apresentação fotográfica do antes e do depois.

Art. 20. Por vedação do Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990, os HT e as AL que possuírem personalidade jurídica próprias não farão jus aos recursos do Programa Pé-na-Estrada, enquanto permanecerem nesta situação.

Art. 21. Os Comandos de RM que possuem OM administrando Casas de Hóspedes deverão estimular a transformação das mesmas em HT, no mínimo, na categoria C, para que possam pleitear recurso deste Programa.

Art. 22. As solicitações de recursos do Programa Pé-na-Estrada deverão estar de acordo com o estipulado nestas Normas.

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas Normas, serão solucionados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por proposta da DCIPAS.

ANEXO A

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA PÉ-NA-ESTRADA

MODELO

(Cabeçalho completo da OM)

RM

OM Gestora  Cidade  UF

Código da UG  Número de Registro do Próprio Nacional   
(Cód SIAFI)

Denominação do HT ou AL

Destinação  Quantidade de pessoas beneficiadas   
OF-ST/Sgt –Misto-Cb/Sd

Recursos recebidos (últimos 2 anos) ND 30  ND 39  ND52

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS POR ND (VALORES EM R\$)

ND30

Prio	DISCRIMINAÇÃO	Qnt	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL ND 30.....				

ND 39

Prio	DISCRIMINAÇÃO	Qnt	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL ND 39.....				

ND52

Prio	DISCRIMINAÇÃO	Qnt	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL ND 52.....				

Local e data

Assinatura do Cmt/Ch/Dir da UG

PRIORIDADE ATRIBUÍDA PELA REGIÃO À SOLICITAÇÃO DO RECURSO:

Local e data

Assinatura do Cmt da RM

## ANEXO B

### MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA PÉ-NA-ESTRADA

#### 1. Identificação da OM

a. OM :

b. COD UG :

#### 2. Referência (ofício de solicitação de recurso):

#### 3. Descrição sucinta da aquisição e/ou do Serviço (Obra) executado:

- Serviços executados:

- Aquisições:

#### 4. Fotos das Instalações (mínimo de 6 fotos coloridas para cada situação)

a. Antes:

b. Depois:

#### 5. Quadro de Emprego de Recursos

##### a . Recursos Recebidos

Nº NC	VALOR	ND	DATA DA EMISSÃO NC

##### b. Recursos Empregados

Nº NE	VALOR	ND	DATA DA EMISSÃO NE

##### c. Recursos não empregados

Número NC	ND	Valor	Data Devolução	Motivo

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Cmt/Ch OM